



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) Emenda Substitutiva Nº XX ao PLDO/2023

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 157, § 1, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, por meio das respectivas unidades prestadoras de contas ou unidades apresentadoras de contas, o relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, e, quando aplicável, o certificado de auditoria, este contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno, e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A redação originalmente constante do PLDO 2023 está versada nos seguintes termos, cuja alteração é proposta pela emenda supratranscrita, conforme justificativas apresentadas a seguir:

Art. 157. (....)

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:

(...)

II - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento ao referido Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, ao amparo do poder regulamentar que lhe conferem os art. 3º e 6º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), por meio da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, estabeleceu novas normas para a prestação de contas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, consolidando o novo modelo de contas que vem sendo implantado desde 2018.

Até recentemente a prestação de contas tinha um papel regulatório voltado para acesso dos órgãos de controle interno e externo a dados e informações por meio do relatório de gestão e outras peças exigidas pelas normas de contas. Com o avanço da tecnologia, os órgãos de controle têm amplo, irrestrito e tempestivo acesso a diversos sistemas e bases de dados do Governo Federal.

A partir da compreensão dessa dinâmica, a prestação de contas retoma, com o novo modelo de contas implementado, a função de transparência, tendo como público-alvo principal a sociedade, e não apenas os órgãos de controle. Assim, estabeleceu-se que de órgãos e entidades da Administração Pública Federal não devem mais enviar suas prestações de contas diretamente ao Tribunal, mas sim publicá-las nas respectivas páginas oficiais na internet, nos prazos estabelecidos e de acordo com as informações e peças definidas na IN-TCU nº 84, de 2020.

Nesse sentido, a prestação de contas a ser publicada nos sítios oficiais das UPC, conforme exigido pela IN-TCU nº 84, de 2020, e principalmente pela Lei de Acesso à Informação, inclui informações de transparência dispostas no inciso I do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, divulgadas durante o exercício financeiro, e o relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, e, quando aplicável, o certificado de auditoria, este contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno, e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, que devem ser divulgados após o encerramento do exercício social. Os prazos para as referidas divulgações estão regulamentados nos artigos 6º e 7º da DN-TCU nº 84, de 2022.

Além disso, a prestação de contas passou a ser organizada pelos órgãos e entidades definidos como unidades prestadoras de contas (UPC), que são “uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública federal que possua comando e objetivos comuns” (art. 5º, IN-TCU 84/2020), que podem coincidir ou não com as unidades jurisdicionadas do Tribunal. Assim, no Poder Executivo são UPC os ministérios e as entidades da administração indireta. Nos outros Poderes e órgãos autônomos, cada órgão é uma UPC. No exercício de 2022, foi definido o total de 1.085 UPC, conforme Portaria-TCU nº 49, de 7 de abril de 2022.

Pelas razões expostas, o dispositivo em questão do PLDO 2023 precisa ter sua redação ajustada, conforme proposto nesta emenda substitutiva, para direcionar a observação dos prazos já estabelecidos nas normas de prestação de contas emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____